



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

FLS. Nº 98

ASSINATURA PREF.  
MUNIC. DOURADO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

### CONTRATO 12/2017

#### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E WEBFISCO TECNOLOGIA EIRELLI - EPP**

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, e a empresa WEBFISCO TECNOLOGIA EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.306.112/0001-38, com endereço Av João Batista Raia, 336, Araraquara SP, CEP 14.807-080, doravante denominada Contratada, representada neste ato por PAULO CAMPOS GARCIA, portador da carteira de identidade nº 18.290.535-4 SSP/SP, CPF nº 058.963.358-90, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, concernente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

#### **PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema integrado de Gestão Pública, para as áreas de Controle de Arrecadação, Controle Fiscal, bem como implantação, treinamento e manutenção, atendimento e suporte técnico nos módulos do VAF - Valor Adicional Fiscal incluindo controle do ITR - Imposto Territorial Rural, deve ser possível lançar e controlar de forma segura todas as informações, permitindo a criação na página da prefeitura o portal CIDADÃO onde contadores possam acessar e enviar informações necessárias para o acompanhamento do Valor Adicionado do Contribuintes do ICMS, conforme especificações do Anexo I Termo de Referência do Pregão Presencial 04/2017.**

#### **SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

**2.1.** A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão nº 04/2017 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

#### **TERCEIRA (DO VALOR)**

**3.1.** O valor global deste contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta ofertada pela Contratada.

**3.2.** A Administração poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **QUARTA (DA DESPESA)**

**4.1.** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

##### **02.04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

##### **02.04.01 - SETOR DE FINANÇAS**

49 - 3.3.90.39 - 04.123.0005.2.005 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **QUINTA (DO PAGAMENTO)**

**5.1** Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em 12 (doze)\* parcelas iguais, sendo cada uma delas até o dia quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de laudo de realização dos serviços e mediante apresentação de documento fiscal hábil.

**5.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

**5.3** Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e.mail : [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

FLS. Nº 99  
ASSINATURA PREF.  
MUNIC. DOURADO

## SEXTA (DO PRAZO)

**6.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.**

## SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

**7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:**

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;**
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;**
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;**
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.**

## OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

**8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:**

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;**
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.**

## NONA (DAS PENALIDADES)

**9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:**

**9.1.1.** Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.**

## DÉCIMA (DA RESCISÃO)

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**11.1.** O contratado não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato.

## DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

FLS. Nº 100  
ASSINATURA PREF.  
MUNIC. DOURADO

**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**13.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**14.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

**15.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DOURADO, 23 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Contratante

WEBFISCO TECNOLOGIA EIRELLI - EPP

CNPJ 01.306.112/0001-38

PAULO CAMPOS GARCIA

CPF nº 058.963.358-90

Contratada

TESTEMUNHAS:

RG **Fernando Roberto Lozani**  
CONTADOR  
CRC 1SP136490/0-4

RG **Ronaldo José Stanganini**  
COMPRADOR  
RG 28.811.654-9

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

**Rogério Fabiano Meschini**  
DIRETOR DO DEPTO.  
JURÍDICO